

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 015/2.007.
DE 28 DE AGOSTO DE 2.007.
DO**

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º004 /2007 DE 06 DE AGOSTO DE
2007.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 004/2007, *QUE* “Dispõe sobre a obrigatoriedade da educação ambiental no currículo escolar das escolas da rede municipal de ensino, e dá outras providências”.

PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

No uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno e Lei Orgânica desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

Artigo 1º - É obrigatória a oferta de Educação Ambiental nas escolas da rede municipal de ensino do Município a partir do ano letivo de 2008.

Parágrafo único – A alteração curricular necessária será elaborada pela Gerência Municipal de Educação, de acordo com as normas da Secretaria do Estado da Educação e do Egrégio Conselho Estadual de Educação.

Artigo 2º - A carga horária anual será definida de maneira diversa para alunos de pré-escola e do ensino fundamental, visando atender as demandas educacionais de cada nível de ensino.

Artigo 3º - O executivo Municipal, regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data da sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

André Luiz Bacalá Ribeiro
Presidente.

Cleudenide Ferreira de Freitas
1.º Secretário

Este Autógrafo de Lei sob n.º 015/2007, ficará afixado no mural da recepção desta Egrégia Casa Legislativa, para conhecimento do público e registrado nas folhas do livro próprio.